



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |  |
|--|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação Presidente Antonio Carlos - FUPAC   |                                 | <b>UF:</b> MG                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos e validação nacional de títulos no curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes   |                                 |  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000146/2013-73   |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>145/2014</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>8/5/2014</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Fundação Presidente Antonio Carlos – FUPAC, mantenedora da Fundação Presidente Antonio Carlos – FUPAC, para convalidação de estudos e validação nacional no curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para os egressos José Humberto Rodrigues, Robson Terra e Carla Martoni Mendes.

### Histórico

1. A Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC encontra-se em processo de migração do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.
2. Em setembro de 2006, seguindo as normas estaduais, a UNIPAC solicitou o reconhecimento do curso de pós-graduação supracitado junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais.
3. Com base no relatório da comissão constituída para esse fim, o CEE-MG aprovou, em 28/5/2007, o Parecer nº 657/2007, por meio do qual o relator manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de pós-graduação *stricto sensu* em Comunicação Social, mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede em Barbacena-MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
4. Em 4/9/2008, o Supremo Tribunal Federal proferiu a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.501-5, com o acórdão correspondente publicado no Diário da Justiça de 19/12/2008, decidindo pela inconstitucionalidade do dispositivo constitucional estadual que permitia a vinculação de Instituições de Educação Superior privadas do Estado de Minas Gerais ao Sistema Estadual de Educação; mas preservou, no mesmo ato, os atos praticados anteriormente. Entretanto, até a data de publicação da ADIN 2501-5, o Parecer do CEE-MG ainda não havia sido homologado
5. Em virtude disso, a Fundação Presidente Antonio Carlos - FUPAC solicitou a este Conselho (processo 23001.000096/2012-43) a convalidação de estudos e validação

- nacional no curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, para uma lista de 31 (trinta e um) egressos.
6. O processo foi analisado pelo conselheiro Arthur Roquete de Macedo e deu origem ao Parecer CNE/CES nº 66/2013, aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior em 13/3/2013.
  7. Em seu relatório, o Conselheiro Arthur Roquete de Macedo negou o pleito a três requerentes, a saber, José Humberto Rodrigues, Robson Terra e Carla Martoni Mendes. Os motivos para tal exclusão foram:

*a) José Humberto Rodrigues: a Ata do Exame de Defesa, a fls. 132 do processo, não permite concluir se o candidato foi aprovado pela banca examinadora, após argüição realizada em 11/4/2008;*

*b) Robson Terra: a Ata do Exame de Defesa, a fls. 162 do processo, não permite concluir se o candidato foi aprovado pela banca examinadora, após argüição realizada em 10/7/2009;*

*c) Carla Martoni Mendes: na Ata do Exame de Defesa, a fls. 154 do processo, consta no cabeçalho Mestrado em Educação e Sociedade, além de registrar ata lavrada em Juiz de Fora, diferentemente de todas as demais atas, que foram lavradas em Barbacena.*

8. Quanto aos demais requerentes, o parecer foi favorável: “Entendemos que o pleito dos demais requerentes mencionados é correto e deve ser acolhido. Portanto, voto favoravelmente à convalidação de estudos e validação nacional de títulos dos alunos ingressantes em 2004 e 2006 no curso de mestrado em Comunicação Social da UNIPAC, (...)”.
9. Em 5/9/2013, a Fundação Presidente Antonio Carlos – FUPAC entrou com pedido para a convalidação de estudos e validação nacional no curso de mestrado em Comunicação Social para aqueles excluídos do Parecer CNE/CES nº 66/2013. A Instituição alega erros materiais “que, por equívoco, constam ou deixaram de constar nas Atas de Exame de Defesa, a que, por não serem preclusivos, são passíveis de correção a qualquer momento, de ofício ou requerimento da parte, sem que resulte em ofensa à coisa julgada”.
10. Foi apresentado cópias autenticadas das Atas devidamente re-ratificadas que, segundo a Instituição, comprovariam que os concluintes José Humberto Rodrigues, Robson Terra e Carla Martoni Mendes ingressaram regularmente no curso de Mestrado em Comunicação Social e cumpriram todas as etapas necessárias à obtenção do título de Mestre em Comunicação Social.

## **Análise**

As atas re-ratificadas, assinadas pelos componentes da banca examinadora, não apresentam as inconsistências apontadas no Parecer CNE/CES nº 66/2013, de modo que manifesto-me favorável ao pedido da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Comunicação Social por José Humberto Rodrigues,

Robson Terra e Carla Martoni Mendes, egressos do curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, sediada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente